



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 204

RUBRICA 7

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240906/0001-46

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL - PA SAÚDE DIGITAL, CORRESPONDENTE A ETAPA 1: PLANEJAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL - PA SAÚDE DIGITAL, CORRESPONDENTE A ETAPA 1: PLANEJAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL	1.0	Serviço	28.233,33	28.233,33

DETALHAMENTO DO SERVIÇO: ETAPA 1: PLANEJAMENTO - terá por objeto a elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital na forma da PORTARIA GM/MS Nº 3.232 e da PORTARIA GM/MS Nº 3.233. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma: Elaboração de Plano de ação de transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital, observando-se o Diagnóstico Situacional do Território da Macrorregião de Saúde a que se refere o plano, bem como as recomendações de aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE MATUREZA EM SAÚDE DIGITAL- INMSD. O diagnóstico situacional do território e o INMSD, respectivamente, seguirão estrutura apresentada em instrumentos orientativos específicos a serem divulgados pela Secretaria de Informação e Saúde Digital.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 4 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



COMISSAO DE LICITACAO

FI 205

RUBRICA 4

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 4 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0901.10.122.0002.2.093 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Senador Pompeu-CE, em 16 de Setembro de 2024.



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade embasar a decisão de iniciar um processo para ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL – PA SAÚDE DIGITAL, CORRESPONDENTE A ETAPA 1: PLANEJAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. A elaboração desse estudo busca atender às demandas operacionais de forma eficiente, garantindo a eficiência na execução dos serviços à população e proporcionando economicidade aos recursos públicos.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	SARA THAYSE DE SOUZA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A necessidade de assessoramento técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde para a elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) é crucial para cumprimento de estratégias no que tange a adoção de novas tecnologias no âmbito do Sistema Único de Saúde, o que pode contribuir significativamente para o aprimoramento do cuidado ao paciente, fortalecimento da efetivação de princípios fundamentais do SUS e redução de lacunas no atendimento, além de permitir uma distribuição mais justa dos recursos médicos e assistenciais. Com isso, também se promove uma maior eficiência no sistema de saúde como um todo, garantindo que os cuidados sejam mais abrangentes e equitativos. Essa justificativa pode ser fundamentada em diversos pontos-chave:

2.1. Complexidade do processo: A transformação para a saúde digital não é apenas uma mudança de tecnologia, mas uma alteração fundamental na forma como os serviços de saúde são prestados e gerenciados. Requer uma compreensão abrangente dos sistemas de informação em saúde, das necessidades específicas da população atendida e das melhores práticas de implementação.

2.2. Normativas e diretrizes governamentais: A elaboração do PA Saúde Digital deve estar em conformidade com as portarias GM/MS Nº 3.232 e Nº 3.233, as quais estabelecem diretrizes e orientações para a implantação de sistemas de saúde digital.



É essencial contar com assessores técnicos que compreendam plenamente essas normativas e saibam como aplicá-las no contexto local.

2.3. Diagnóstico situacional: O PA Saúde Digital deve ser fundamentado em um diagnóstico situacional do território, que inclui uma análise abrangente das necessidades, recursos e desafios locais relacionados à saúde digital. A expertise técnica é necessária para conduzir essa análise de forma precisa e abrangente, identificando áreas de melhoria e oportunidades de intervenção.

2.4. Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD): A aplicação do INMSD é essencial para avaliar o estágio de maturidade digital do sistema de saúde local e orientar as estratégias de transformação necessárias. O assessoramento técnico é fundamental para interpretar os resultados do INMSD e traduzi-los em ações concretas e realistas.

2.5. Conformidade com padrões e boas práticas: O assessoramento técnico garante que o PA Saúde Digital seja desenvolvido de acordo com padrões e boas práticas reconhecidas internacionalmente. Isso é essencial para garantir a interoperabilidade, segurança e qualidade dos sistemas de informação em saúde, bem como para maximizar os benefícios para os pacientes e profissionais de saúde.

Em resumo, o assessoramento técnico é indispensável para orientar o processo de planejamento do PA Saúde Digital, garantindo que ele seja baseado em evidências, alinhado com as diretrizes governamentais, adaptado às necessidades locais e sustentável a longo prazo.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Empresas especializadas em consultoria para saúde digital, como Accenture, Deloitte, e PwC, oferecem serviços abrangentes desde a análise inicial até a implementação do plano de ação.

Vantagens:

- **Expertise:** Alto nível de especialização e experiência comprovada.
- **Recursos:** Acesso a uma ampla gama de ferramentas e metodologias.
- **Personalização:** Capacidade de criar soluções customizadas para atender às necessidades específicas do município.

Desvantagens:

- **Custo:** Normalmente, essas consultorias têm um custo elevado.
- **Tempo:** Pode demandar tempo para alinhar expectativas e adaptar-se à realidade local.



3.2. PARCERIA COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

Firmar parcerias com universidades locais ou nacionais, como a Universidade Federal do Ceará (UFC) ou Fiocruz, que possuem centros de pesquisa em saúde pública e digital.

Vantagens:

- **Custo:** Geralmente, essas parcerias são mais acessíveis financeiramente.
- **Inovação:** Acesso a pesquisas de ponta e abordagens inovadoras.
- **Capacitação:** Possibilidade de capacitar os profissionais locais durante o processo.

Desvantagens:

- **Tempo:** Processos acadêmicos podem ser mais lentos.
- **Recursos:** Pode haver limitações em termos de recursos práticos e de implementação rápida.

3.3. SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SAÚDE DIGITAL

Utilização de softwares específicos para planejamento e gestão de saúde digital, como o OpenMRS, CareCloud, e HealthLevel7 (HL7).

Vantagens:

- **Automação:** Facilita a automação e gestão de processos.
- **Escalabilidade:** Pode ser facilmente ajustado para diferentes tamanhos de município.
- **Dados:** Melhora a coleta e análise de dados para tomada de decisões informadas.

Desvantagens:

- **Implementação:** Pode necessitar de investimento inicial em infraestrutura e treinamento.
- **Adaptabilidade:** Nem todos os softwares podem ser perfeitamente adaptáveis às necessidades específicas de Senador Pompeu.

3.4. ASSESSORAMENTO POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS) E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

Colaboração com ONGs e OSCs especializadas em saúde digital e pública, como o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) ou a Saúde Digital Brasil.

Vantagens:

- **Custo:** Normalmente, os custos são mais baixos ou mesmo subsidiados.
- **Foco Social:** Grande alinhamento com objetivos de saúde pública e impacto social.
- **Experiência Local:** Conhecimento profundo das necessidades e desafios locais.



Desvantagens:

- **Recursos:** Podem ter limitações em termos de recursos técnicos e financeiros.
- **Sustentabilidade:** Algumas iniciativas podem depender de financiamento externo e não ser sustentáveis a longo prazo.

3.5. PROGRAMA DE GOVERNO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)

Participação em programas governamentais e PPPs voltadas para a saúde digital, como os oferecidos pelo Ministério da Saúde ou a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Vantagens:

- **Recursos:** Acesso a financiamento público e suporte governamental.
- **Infraestrutura:** Potencial para melhorar a infraestrutura existente.
- **Credibilidade:** Maior aceitação e credibilidade junto à população.

Desvantagens:

- **Burocracia:** Processos burocráticos podem ser lentos e complexos.
- **Dependência:** Pode haver dependência de políticas governamentais e mudanças de gestão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é o ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL – PA SAÚDE DIGITAL, CORRESPONDENTE A ETAPA 1: PLANEJAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.



Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da saúde, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE busca modernizar seus serviços e processos através da implementação de um Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital. A primeira etapa deste projeto, intitulada "Planejamento do Programa SUS Digital", visa estruturar e planejar a digitalização dos serviços de saúde no município.

5.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar uma empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) é fundamental para garantir o sucesso na elaboração e execução do plano. O objetivo é obter assessoramento técnico de alta qualidade, que inclui a avaliação, planejamento e recomendação de soluções tecnológicas alinhadas com as diretrizes do Ministério da Saúde e as necessidades específicas do município.

5.3. JUSTIFICATIVA

1. **Complexidade Técnica:** A elaboração do Plano de Ação para a Saúde Digital exige conhecimento especializado em TI e em processos de digitalização na área da saúde. A empresa contratada trará expertise em tecnologias emergentes, integração de sistemas e segurança da informação, elementos cruciais para o desenvolvimento de um sistema de saúde digital eficiente e seguro.
2. **Conformidade com Normas e Diretrizes:** A implementação do SUS Digital deve seguir rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Uma empresa especializada garantirá que todas as fases do



- planejamento estejam em conformidade com essas regulamentações, evitando problemas futuros de compliance e auditorias.
3. **Eficiência e Agilidade:** Empresas especializadas possuem metodologias ágeis e ferramentas avançadas que permitem a execução rápida e eficiente do planejamento. Isso é vital para que o município de Senador Pompeu-CE possa iniciar a transformação digital o quanto antes, melhorando os serviços prestados à população.
 4. **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** Além de elaborar o plano, a empresa contratada poderá capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a transferência de conhecimento e garantindo que a equipe local esteja apta a operar e manter as novas tecnologias implantadas.
 5. **Benefícios para a População:** A transformação digital na saúde resultará em benefícios diretos para a população de Senador Pompeu-CE, como melhoria na qualidade do atendimento, redução de filas e tempos de espera, maior precisão nos diagnósticos e tratamentos, e acesso mais fácil a informações e serviços de saúde.

A contratação de uma empresa especializada em TI para assessoramento técnico na elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital é uma medida estratégica e necessária. Essa parceria permitirá a modernização dos serviços de saúde do município, alinhando-os com as melhores práticas nacionais e internacionais e garantindo um atendimento mais eficiente e de qualidade para a população de Senador Pompeu-CE.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL - PA SAÚDE DIGITAL, CORRESPONDENTE A ETAPA 1: PLANEJAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL.	01	SERV
DETALHAMENTO DO SERVIÇO: ETAPA 1: PLANEJAMENTO - terá por objeto a elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital na forma da PORTARIA GM/MS N° 3.232 e da PORTARIA GM/MS N° 3.233. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma: Elaboração de Plano de ação de transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital, observando-se o Diagnóstico Situacional do Território da Macrorregião de Saúde a que se refere o plano, bem como as recomendações de aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE MATURIDADE EM SAÚDE DIGITAL- INMSD. O diagnóstico situacional do território e o INMSD, respectivamente, seguirão estrutura apresentada em instrumentos			



orientativos específicos a serem divulgados pela Secretaria de Informação e Saúde Digital.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao fundamentar os resultados pretendidos com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TI, PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A SAÚDE DIGITAL – PA SAÚDE DIGITAL, com base na Lei 14.133/2021, é possível destacar diversos objetivos e benefícios almejados. Aqui estão alguns resultados esperados:

7.1. Diagnóstico Situacional:

- Levantamento e análise do estado atual dos sistemas de informação em saúde do município.
- Identificação de gaps tecnológicos e operacionais nos processos e fluxos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Definição de Objetivos e Metas:

- Estabelecimento de objetivos claros e metas específicas para a transformação digital na área da saúde.
- Alinhamento dos objetivos com as diretrizes nacionais do SUS Digital e com as necessidades locais.

7.3. Mapeamento de Processos:

- Identificação e documentação dos processos atuais relacionados à saúde digital.
- Proposição de melhorias e inovações tecnológicas para otimizar os processos existentes.

7.4. Planejamento Estratégico:

- Desenvolvimento de um plano estratégico para a implementação do SUS Digital no município.
- Definição de ações prioritárias, cronograma de atividades e alocação de recursos necessários.

7.5. Capacitação e Sensibilização:

- Elaboração de um plano de capacitação para os profissionais de saúde do município.
- Promoção de atividades de sensibilização sobre a importância da transformação digital na saúde.

7.6. Integração de Sistemas:

- Proposta de integração dos sistemas de informação em saúde existentes, visando a interoperabilidade e a troca segura de informações.
- Definição de requisitos técnicos para a integração e compatibilidade dos sistemas.

7.7. Gestão de Riscos:



- o Identificação de potenciais riscos associados à implementação do SUS Digital.
 - o Desenvolvimento de estratégias de mitigação e planos de contingência.
- 7.8. Monitoramento e Avaliação:
- o Estabelecimento de indicadores de desempenho para monitorar o progresso da implementação do plano.
 - o Criação de um sistema de avaliação contínua para garantir a eficácia das ações implementadas.
- 7.9. Engajamento e Comunicação:
- o Desenvolvimento de um plano de comunicação para informar e engajar todas as partes interessadas no processo de transformação digital.
 - o Promoção de transparência e participação ativa da comunidade e dos profissionais de saúde.
- 7.10. Documentação e Relatórios:
- o Elaboração de relatórios detalhados sobre o progresso do planejamento e as ações realizadas.
 - o Documentação de todas as etapas do processo para futuras referências e auditorias.

Esses resultados visam garantir que a Etapa 1 do Programa SUS Digital seja conduzida de maneira eficiente e alinhada com as melhores práticas, proporcionando uma base sólida para as fases subsequentes da transformação digital na saúde do município de Senador Pompeu-CE.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A viabilidade socioeconômica para a contratação de uma empresa especializada em TI para assessoramento técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) pode ser analisada sob diversas perspectivas. Abaixo, apresento uma análise abrangente considerando os principais aspectos:

8.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

Objetivo: Elaborar o Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital, correspondente à Etapa 1: Planejamento do Programa SUS Digital no município de Senador Pompeu-CE.

8.2. ANÁLISE DE NECESSIDADES

- **Modernização e Eficiência:** A transformação digital na saúde visa modernizar os processos, aumentar a eficiência do atendimento, e melhorar a gestão de recursos e informações.



- **Acesso à Informação:** Facilitar o acesso dos profissionais de saúde e dos cidadãos às informações de saúde, promovendo um atendimento mais rápido e preciso.
- **Integração de Sistemas:** Permitir a integração de sistemas de saúde, melhorando a comunicação entre diferentes unidades e níveis de atendimento.
- **Qualidade do Atendimento:** Melhorar a qualidade do atendimento prestado à população, reduzindo o tempo de espera e a duplicação de exames e procedimentos.

8.3. BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS

I. Para a População:

- **Acesso Facilitado:** Maior acesso a serviços de saúde e informações, resultando em uma população mais bem informada e saudável.
- **Redução de Desigualdades:** Minimização das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente para comunidades rurais e afastadas.

II. Para o Sistema de Saúde:

- **Eficiência Operacional:** Redução de custos operacionais através da automação e otimização de processos.
- **Melhoria na Gestão de Recursos:** Uso mais eficiente dos recursos, tanto humanos quanto materiais, através de uma melhor gestão da informação.

III. Para a Economia Local:

- **Geração de Empregos:** Criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos na área de TI e saúde.
- **Desenvolvimento Econômico:** Fomento ao desenvolvimento econômico local com a implementação de novas tecnologias e práticas.

A contratação de uma empresa especializada em TI para assessorar a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE na elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital é viável e apresenta um forte potencial de benefícios socioeconômicos. Além de modernizar o sistema de saúde, o projeto promove o desenvolvimento econômico local e melhora a qualidade de vida da população, justificando o investimento necessário.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para assessoramento técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE, visando à elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital), correspondente à Etapa 1: Planejamento do Programa SUS Digital de interesse do município.



9.1. Necessidade e Justificativa

A transformação digital na saúde é uma prioridade estratégica para modernizar e melhorar a eficiência dos serviços de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE busca implementar um Plano de Ação para a Saúde Digital, alinhado ao Programa SUS Digital, com o intuito de:

- Integrar e otimizar os sistemas de informação em saúde.
- Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.
- Promover a interoperabilidade entre sistemas e dados de saúde.
- Aumentar a eficiência administrativa e operacional.

9.2. Competências Técnicas Necessárias

A empresa contratada deve possuir expertise em diversas áreas de TI e saúde digital, incluindo, mas não se limitando a:

- **Análise e Diagnóstico:** Levantamento e análise das necessidades e capacidades tecnológicas atuais da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Planejamento Estratégico:** Desenvolvimento de um plano estratégico que inclua metas, indicadores e cronogramas detalhados.
- **Interoperabilidade de Sistemas:** Conhecimento em padrões e protocolos de interoperabilidade, como HL7 e FHIR, para integração de sistemas de saúde.
- **Segurança da Informação:** Implementação de práticas robustas de segurança e proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Gestão de Projetos:** Capacidade de gerir o projeto de forma eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas.
- **Capacitação e Treinamento:** Habilidade para treinar e capacitar a equipe da Secretaria de Saúde no uso de novas tecnologias e sistemas implantados.

9.3. Etapas do Projeto

Etapa 1: Planejamento do Programa SUS Digital

1. **Levantamento de Dados:**
 - Análise das necessidades atuais e futuras em termos de infraestrutura tecnológica.
 - Avaliação dos sistemas de informação em saúde existentes.
2. **Definição de Metas e Objetivos:**
 - Estabelecimento de objetivos claros e mensuráveis para a transformação digital.
 - Identificação dos benefícios esperados com a implementação do PA Saúde Digital.
3. **Desenvolvimento do Plano de Ação:**
 - Criação de um plano detalhado, incluindo ações, responsáveis, prazos e recursos necessários.



- Definição de indicadores de desempenho para monitorar o progresso e a eficácia do plano.
- 4. **Gestão de Riscos:**
 - Identificação e análise de riscos potenciais.
 - Elaboração de estratégias de mitigação de riscos.
- 5. **Capacitação e Comunicação:**
 - Desenvolvimento de um plano de comunicação para engajar todas as partes interessadas.
 - Planejamento de ações de capacitação para a equipe de TI e de saúde.

9.4. Benefícios Esperados

- **Melhoria da Eficiência Operacional:** Processos mais ágeis e integrados.
- **Qualidade dos Serviços:** Melhor atendimento ao cidadão, com acesso rápido e eficiente às informações de saúde.
- **Segurança e Conformidade:** Dados de saúde protegidos e em conformidade com a LGPD.
- **Inovação:** Introdução de novas tecnologias e soluções digitais.

A contratação de uma empresa especializada em TI é tecnicamente viável e essencial para o sucesso do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital de Senador Pompeu-CE. O assessoramento técnico proporcionará um planejamento robusto, alinhado às melhores práticas e tendências tecnológicas, garantindo uma implementação eficaz e sustentável do Programa SUS Digital. Este investimento contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, posicionando Senador Pompeu-CE como um município inovador e eficiente na gestão de saúde pública.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 28.233,33 (vinte e oito mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



COMISSÃO DE LICIT

FI 227

RUBRICA m

Não se aplica

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, Dotação: 0901.10.301.0009.2.096, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recurso: 1500100200 – Receita de Impostos e Transferência - Saúde.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

15.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

15.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

16. CONCLUSÃO

Após a realização de um estudo técnico preliminar detalhado, foi verificada a necessidade de contratação de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para fornecer assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE. Essa contratação visa a elaboração do Plano de Ação



de Transformação para a Saúde Digital – PA Saúde Digital, correspondente à Etapa I: Planejamento do Programa SUS Digital.

A seguir, destacam-se os principais pontos que fundamentam a necessidade desta contratação:

1. **Complexidade e Especialização Técnica:** A transformação digital no setor de saúde exige conhecimentos especializados em tecnologias emergentes, sistemas de informação em saúde e interoperabilidade de dados, o que justifica a necessidade de uma empresa com expertise comprovada na área.
2. **Capacitação da Equipe:** A empresa contratada irá transferir conhecimentos técnicos específicos e realizar capacitações necessárias à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a autonomia e o desenvolvimento contínuo dos profissionais envolvidos.
3. **Planejamento Estratégico:** O assessoramento técnico possibilitará a construção de um planejamento estratégico sólido e eficiente para a implementação do Programa SUS Digital, garantindo a adequação às diretrizes nacionais e a especificidade das necessidades locais.
4. **Garantia de Qualidade:** A participação de uma empresa especializada assegura a qualidade do planejamento e a conformidade com as melhores práticas do mercado, mitigando riscos e otimizando os recursos disponíveis.
5. **Integração de Sistemas:** A empresa terá a responsabilidade de propor soluções para a integração dos diversos sistemas de informação em saúde, assegurando a interoperabilidade e o fluxo contínuo de dados entre as unidades de saúde do município.
6. **Sustentabilidade e Evolução Tecnológica:** O planejamento considerará aspectos de sustentabilidade e evolução tecnológica, preparando o município para futuras inovações e garantindo a longevidade do Programa SUS Digital.

CONSIDERANDO que na data de 29/08/2024, foi realizado o Pregão Eletrônico - SS-PE007/2024-SRP, onde na ocasião da disputa, nenhum dos licitantes participantes, atenderam as exigências, tornando o processo FRACASSADO.

Diante dos pontos apresentados, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em TI para assessoramento técnico na elaboração do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital é essencial para o sucesso da iniciativa. Esta ação permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE desenvolva um planejamento estruturado, eficiente e alinhado com as demandas contemporâneas, garantindo a transformação digital da saúde no município de maneira eficaz e sustentável.